

LEI ORDINÁRIA Nº 6

de 26 de fevereiro de 1950

Modifica a tabela nº 11 Renda Imobilia aforamento de terrenos nos Distritos.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.. *Para a cobrança do imposto de aforamento de lote nos lugares
denominados Lagoa de Sangue Suga e Ponte Vermelha, vigorará a
seguinte tabela:*

I. *Lotes de terrenos na sede do Distrito -por metro quadrado: Cr\$ 0,20;*

II. *Lote de terreno fora do Distrito -Zona Suburbana, por hectare ou
fração: Cr\$ 50,00.*

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 27 de fevereiro de 1950.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 6/1950 - 26 de fevereiro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em